



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

C.I. N° 382/2021

TAMARANA, 02 DE JUNHO DE 2021.

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARA: CHEFE DE GABINETE

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem através da presente responder CI 43/2021 referente à Indicação nº 79/2021 da Câmara Municipal de Tamarana.

**Assunto: Campanha “Vacina Contra a Fome”, com a doação de alimentos não perecíveis”**

Informamos que no mês de maio/2021 foi iniciada discussão junto ao Conselho Municipal de Assistência Social referente doações de alimentos, visto que empresas e pessoas físicas estavam entrando em contato com a Secretaria de Assistência Social para realizar doações, bem como havia sido sugerido por conselheiros municipais à promoção de “Campanha de doação voluntária de alimentos durante da Vacinação dos Municípios”. Desta forma foi solicitada aos conselheiros a análise da proposta sendo relacionadas doações recebidas até então, a saber:

- Cesta Básica Defesa Civil: Foram enviadas 15 Cestas básicas para famílias já Selecionadas pelo referido órgão;
- 100 Cestas Básicas (Ong Arte & Vida): Estão sendo entregues para famílias selecionadas pelo CRAS.

Com relação à possível campanha de doação voluntária durante a vacinação dos municípios, informamos junto ao Conselho Municipal de Assistência Social que com a Pandemia do COVID19, muitas pessoas se solidarizam umas com as outras, sendo iniciativas muito importantes. No entanto, o caráter continuado, com garantia de proteções sociais afiançadas pela assistência social, enquanto política pública, e a quem dela necessitar é



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

imprescindíveis, pois a pandemia do COVID19 tornou evidente as vulnerabilidades sociais.

Conforme a Lei Orgânica de Assistência Social, “Art. 15. Compete aos Municípios: I - destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;”

Sendo assim, a Secretaria Municipal de Assistência Social está comprando 200 cestas básicas/mês, conforme aprovado pelo conselho, cuja avaliação da concessão é realizada pelos serviços (CRAS, CREAS), e até o presente momento, não houve demanda reprimida para atendimento do benefício eventual.

Foi sugerido que poderia ser realizado a doação voluntária pelos municíipes, **DE FORMA A NÃO CONSTRANGER NEM SER OBRIGATÓRIA**, de itens de higiene e limpeza (que poderão auxiliar na prevenção da proliferação do COVID19), como por exemplo: água sanitária, detergente, papel higiênico, sabonete e creme dental, e outros.

Concomitante à discussão no Conselho de Assistência Social, recebemos à indicação 79/20221 no dia 27/05/2021, sendo também informada para análise dos conselheiros municipais.

Conforme já havia sido discutido e deliberado junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, enfatizamos que a Política de Assistência Social é uma política de direito, prevista na Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica de Assistência Social de 1994. As previsões de ofertas às famílias/pessoas são de responsabilidade compartilhada entre Governo Federal, Estadual e Municipal, devendo ter caráter continuado e organizado; desta forma, no âmbito do Município de Tamarana, os benefícios eventuais estão regulamentados através da Lei Municipal 1290/2018 e Resolução do CMAS 6/2019, alterado pela Resolução 8/2021.



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social

Sendo assim, referente à Indicação da Câmara Municipal, as doações / campanhas poderão ser realizadas pela Prefeitura, e os itens poderão ser destinados conforme segue:

- **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:** Poderão ser destinadas às entidades Socioassistenciais para atendimento das famílias vinculadas a elas (Projeto Solipar; Asilo São Roque e APAE)
- **ITENS DE HIGIENE E LIMPEZA:** Poderão ser repassados à Secretaria Municipal de Assistência Social, que destinará às famílias já atendidas pelos equipamentos CRAS e CREAS, os quais poderão repassar os itens juntos às cestas básicas.

Informamos ainda que no Município existe outras entidades e iniciativas da sociedade que poderão ser acionadas para parcerias em campanhas.

Também informamos que está em processo de licitação no Governo Estadual do Paraná, através da SEAB – Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, o Programa Compra Direta, onde foram selecionadas as entidades do Município (CRAS, Casa Lar, Asilo São Roque e Hospital São Francisco) que ofertarão gêneros alimentícios da agricultura familiar para seu público alvo. A previsão de inicio da oferta é no mês de junho/2021.

As campanhas de doação são válidas, mas não são vinculadas à Secretaria de Assistência Social, e não podemos deixar de refletir e pensar em ações continuas, visto que a Pandemia COVID 19 trouxe à tona as desigualdades e as vulnerabilidades que sempre existiram.

Em relação ao benefício eventual Cesta Básica, atualmente está sendo oferecido 200kits/mês, sendo avaliado pelo CMAS. Desta forma, se houver demanda reprimida, este conselho poderá avaliar a quantidade mensal. E como já foi discutido e deliberado nas Conferências Municipais, esta secretaria estará estudando a implantação de cupom alimentação (pago em



**MUNICÍPIO DE TAMARANA  
ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**

dinheiro) em substituição à cesta básica, para autonomia da família, bem como dignidade, além de promover a injeção de dinheiro no comércio local.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente e colocamo-nos à disposição para o esclarecimento de dúvidas através do telefone 3398-1977.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink that reads "Izadora Castilho Batista".  
IZADORA CASTILHO BATISTA

Secretaria Municipal de Assistência Social